



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº 23/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA EDITORA FORUM LTDA., REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAIS DOS MÓDULOS FÓRUM DE DIREITO E COLEÇÃO DIGITAL FÓRUM JACOBY DE DIREITO PÚBLICO E MÓDULOS FÓRUM DE LIVROS 1ª, 2ª E 8ª SÉRIES.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

CONTRATADA: a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Bairro Jardim Atlântico, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-430, representada na forma de seu contrato social pela Sócia e Administradora, Senhora **MARIA AMÉLIA CORRÊA DE MELLO**, portadora do R.G. nº 11.607.709 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 070.832.136-40.

OBJETO: Aquisição de assinaturas anuais dos **Módulos Digital Fórum de Direito e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público**, e dos **Módulos Fórum de Livros 1ª, 2ª e 8ª Séries 2020/2021**.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 25, I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PROCESSO SEI Nº 0009606/2020-62.

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de assinaturas anuais dos **Módulos Digital Fórum de Direito e Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público**, e dos **Módulos Fórum de Livros 1ª, 2ª e 8ª Séries 2020/2021**.

1.2- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, acesso *on-line* ilimitado, simultâneo e permanente ao conteúdo contratado, pela intranet para os usuários da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses a partir do dia **1º de julho de 2021**, de acordo com as especificações e demais condições definidas na Proposta da **CONTRATADA**, bem como no presente instrumento.

1.3- Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.3.1- Anexo I – Termo de Ciência e de Notificação;

1.3.2- Anexo II – Planilha de Preços;

1.3.3- Anexo III – Resolução TCE-SP nº 06/2020.

1.4- Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial de nº 19741/21 apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 19/01/2021.

1.5- O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1- A senha de acesso on-line ao objeto deste Contrato será enviada pela **CONTRATADA** para o e-mail informado pela Comissão de Fiscalização designada pela **CONTRATANTE**.

2.2- A **CONTRATADA** disponibilizará os conteúdos que forem publicados durante a vigência do Contrato de acordo com a respectiva periodicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- O contrato terá vigência e prazo de execução de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de **1º de julho de 2021**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 181.618,00** (cento e oitenta e um mil, seiscentos e dezoito reais) referente a 12 (doze) meses de assinatura, incluindo todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza.

4.1.1- O valor é fixo e irrevogável.

4.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da **funcional programática 01.032.0200.4821**, reservados sob o **elemento 3.3.90.39.43**;

4.3- O pagamento será efetuado em **15 (quinze) dias corridos** pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.1- A(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) será emitida em até 5 (cinco) dias contados da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4.3.2- A Comissão de Fiscalização terá 5 dias para conferência da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s);

4.3.3- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

4.4- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.5- Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.6- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, Anexo III deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, mantendo disponível, para a **CONTRATANTE**, os acessos simultâneos especificados conforme Cláusula Primeira, através da intranet da **CONTRATANTE**.

5.2- Designar preposto(a) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

5.3- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação.

5.5- Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os documentos relativos à sua regularidade fiscal.

5.6- Prestar atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar os pagamentos nas condições e nos preços pactuados.

6.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato através de Comissão de Fiscalização formalmente designada.

6.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2- A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução nº 06/2020 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo II.

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação pertinente.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Correa de Mello, Sócia-Adminstradora**, em 03/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 05/05/2021, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0331438** e o código CRC **2CD4BE58**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

SP - CEP 01017-906

Referência: Processo nº 0009606/2020-62

SEI nº 0331438